

contratos de trabalho a termo certo, por mais um ano, com início em 1 de Março de 2005, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, celebrados entre este município e os seguintes trabalhadores:

José Augusto Boleto Martins — cabouqueiro.
 Jorge Manuel Faria Gomes — cabouqueiro.
 Hugo de Matos Pereira — cabouqueiro.
 Luís Manuel Flores Mota — cabouqueiro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Edital n.º 118/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda.* — Carlos Vicente Morais Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola:

Faz público, nos termos das disposições conjugadas do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo e na sequência da deliberação de Câmara de 24 de Novembro de 2004, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da afixação do presente edital, o projecto de Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda, que constitui anexo ao presente edital, podendo qualquer interessado consultar aqueles documentos no Gabinete de Informação e Relações Públicas — recepção — da Câmara Municipal de Grândola, durante o horário normal de expediente.

Qualquer interessado poderá apresentar sobre o mesmo as suas observações ou sugestões que devem ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Grândola, dentro do período acima estabelecido.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

Projecto de Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda

Preâmbulo

À medida que as sociedades vão progredindo, aumentam as preocupações com a qualidade de vida dos cidadãos.

O Regulamento de Licença para Anúncios e Reclamos na vila de Grândola, tem 41 anos, pelo que se encontra manifestamente desactualizado, quer da realidade local, quer de alguns aspectos legislativos que é necessário regulamentar.

Para além da constante determinação na tentativa de resolução dos variados problemas que, dia-a-dia, afectam as comunidades, os poderes públicos são ainda confrontados com exigências de natureza diversa onde se incluem a defesa do meio ambiente e de um território não só bem ordenado como também esteticamente apelativo. Daí, a necessidade de demonstrar, à população e às empresas intervenientes no sector, que as actividades publicitárias e de propaganda política não podem ser totalmente livres e desordenadas, antes podendo e devendo respeitar a harmoniosa ordenação da malha urbana, não descuidando os aspectos estéticos e urbanísticos das zonas envolventes. Só assim se conseguirá um equilíbrio entre, por um lado, os relevantes interesses económicos subjacentes à actividade publicitária e os direitos fundamentais subjacentes à difusão de ideias políticas e, por outro, a salvaguarda de valores urbanísticos e ambientais essenciais e da qualidade de vida das populações.

Deste modo, considerou-se oportuno regulamentar também a matéria da afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens de propaganda, uma vez que esta é regida por princípios e regras comuns àqueles que disciplinam a actividade publicitária.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 53.º, n.º 2, alínea a) e 64.º, n.º 6, alínea a), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio e pela Lei n.º 23/2000,

de 23 de Agosto, a Câmara Municipal de Grândola, aprova o seguinte projecto de Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda no Município de Grândola, o qual vai ser submetido à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento disciplina a afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens de publicidade e de propaganda, em qualquer suporte publicitário, no município de Grândola.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

- A afixação de mensagens sem fins comerciais;
- As mensagens e dizeres divulgados através de éditos, notificações e demais formas de sensibilização que se relacionem, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com utilização de serviços públicos;
- A difusão de comunicados, notas oficiais e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade de órgãos de soberania e das administrações central e local.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- Anunciante e profissional ou agência de publicidade — as pessoas singulares ou colectivas definidas no artigo 5.º, alíneas a) e b), do Código da Publicidade;
- Anúncio electrónico — sistema computadorizado ou electrónico que emita mensagens publicitárias ou de propaganda;
- Anúncio iluminado — suporte sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
- Bandeirola — suporte afixado em poste ou candeeiro;
- Blimp, balão, zepelim ou insuflável — suportes que, para a sua exposição no ar, carecem de gás, podendo estabelecer-se a ligação ao solo por elementos de fixação;
- Cartaz — suporte constituído por papel, tela ou filme plástico;
- Chapa — suporte não luminoso aplicado em paramento visível e liso, com as dimensões máximas referidas no artigo não excedendo na sua maior dimensão os 0,60 m e a saliência máxima de 3 mm;
- Corrimãos ou baias publicitárias — pequenos suportes publicitários, a colocar no limite dos passeios contíguos às faixas de rodagem;
- Faixa ou pendão — suportes constituídos por tecido ou tela, fixados temporariamente em poste, candeeiro ou outro semelhante;
- Letras soltas ou símbolos — suportes aplicados directamente nas fachadas ou telhados dos edifícios, constituídos pelo conjunto formado por suportes individuais para cada letra ou símbolo;
- Mastro — peça constituída por um poste para suporte de bandeiras ou afixação de mensagens de publicidade ou de propaganda.
- Monoposte — painel publicitário de grandes dimensões que implica uma componente de construção civil;
- Mupi — tipo de mobiliário urbano destinado a publicidade;
- Painel — suporte constituído por uma placa, com ou sem moldura, e respectiva estrutura de fixação ao solo;
- Placa — suporte não luminoso aplicado em paramento visível e liso, não excedendo na sua maior dimensão os limites das instalações em que é implantada ou afixada;
- Propaganda política — qualquer forma de comunicação feita por quaisquer entidades, com o objectivo directo ou indirecto de promover ou difundir ideias ou partidos políticos, bem como candidaturas ou propostas que àqueles se refiram;
- Publicidade — qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo de promover o fornecimento